

Título: AUTÓGRAFO DE LEI

Nº: 1.585/2026

EMENTA:

CRIA A CORREGEDORIA E OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data: 14/08/2026

LEI Nº 1.585 de 14 de agosto de 2026.

**CRIA A CORREGEDORIA E OUVIDORIA DA
GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO
BENEDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Benedito aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente lei cria a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Municipal do Município de São Benedito com suas atribuições e competências.

Art. 2º. Ficam criadas a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Municipal de São Benedito, vinculadas ao Secretário de Segurança Pública Municipal.

Art. 3º. A Corregedoria da Guarda Municipal compete:

I – cumprir as atribuições e funções estabelecidas nesta Lei e as que lhe sejam atribuídas pelo Prefeito Municipal por meio de regulamento ou decreto;

II – exercer a apuração de responsabilidade administrativa ou disciplinar, nos termos e na forma da Lei Orgânica do Município de São Benedito, e do regimento interno dos servidores públicos municipais além dos integrantes da Guarda Municipal de São Benedito;

III – ordenar a realização de visitas de inspeção e correções ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e a melhor eficiência dos serviços;

IV – avaliar, para encaminhamento posterior a Equipe de Estágio Probatório da Secretaria de Segurança Pública Municipal, os elementos coligidos sobre o estágio probatório de integrantes do Quadro de Carreira da Guarda Municipal;

V – determinar o atendimento, no prazo de 10 (dez) dias, em caráter preferencial e de urgência, dos pedidos dos integrantes da Direção da Guarda Municipal, referentes a informações,

certidões, cópias de documentos ou volumes de autos de processos que forem necessários, relacionados a processos administrativos disciplinares em curso, imediatamente, quando se fizer necessário, bem como requisitar a realização de diligências, exames, pareceres técnicos e informações indispensáveis ao bom desempenho de sua função;

VI – apreciar representações e denúncias que lhe forem dirigidas relativamente a atuação irregular dos servidores integrantes do Quadro da Guarda Municipal;

§1º. A Corregedoria da Guarda Municipal terá, em sua composição, um Corregedor da Guarda Municipal, que será indicado e nomeado livremente pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, após a consulta ao Prefeito Municipal, devendo ter reputação ilibada e bacharelado em Direito.

§2º. A Corregedoria da Guarda Municipal contará com comissão de sindicância composta 01 (um) Presidente e dois membros, escolhidos dentre os servidores efetivos, incumbida da condução dos procedimentos administrativos disciplinares, cujas delegações serão formalizadas pelo corregedor da Guarda Municipal.

§3º. Os processos administrativos disciplinares correrão em sigilo e, sendo quebrado o sigilo, a falta funcional será apurada em processo disciplinar próprio.

§4º. A Corregedoria da Guarda Municipal deverá elaborar regimento no prazo máximo de 90 (noventa) dias e baixar provimentos, no intuito de organizar os seus atos e procedimentos administrativos e processuais referentes a sua atividade, de forma suplementar aos ditames da legislação vigente.

Art. 4º. Ao Corregedor da Guarda Municipal compete:

I – assistir a Administração Direta nos assuntos e questões disciplinares dos servidores do Quadro da Guarda Municipal de São Benedito e de servidores de outros órgãos correlatos com a atividade;

II – manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devem ser submetidos a apreciação do Prefeito Municipal, bem como indicar a composição das comissões processantes;

III – dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Guarda;

IV – apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente a atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Municipal, bem como determinar a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para apuração de infrações administrativas e disciplinares atribuídas aos referidos servidores;

V – a presidência dos procedimentos administrativos disciplinares de sua competência podendo delegar a membro da comissão de sindicância;

VI – responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

VII – realizar correções extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal e em órgãos correlatos, remetendo relatório reservado ao Prefeito Municipal;

VIII – remeter ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da Guarda Municipal, inclusive em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

IX – submeter ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da Guarda Municipal indicado para o exercício de funções de chefia, observada a legislação;

X – proceder, pessoalmente, as correções ordinárias nas unidades da Guarda Municipal e em órgãos correlatos pelo menos uma vez por semestre;

XI – propor, ao Prefeito Municipal a aplicação de penalidades, na forma prevista na Lei;

XII – exercer as competências previstas para os dirigentes, inerentes aos sistemas de administração, no âmbito de sua unidade de despesa, a ser criada em legislação própria;

XIII – acompanhar os processos de seleção de concurso, inclusive os processos de estágio probatório, do Quadro da Guarda Municipal e de órgãos correlatos as suas atividades;

XIV – aplicar as penalidades, na forma prevista em Lei;

XV – verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo aos órgãos competentes da Administração a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas a apuração das responsabilidades administrativas, disciplinares, civis e criminais, fazendo ao Ministério Público a devida comunicação, quando houver indício ou suspeita de ação criminosa ou delito penal.

Art. 5º. A Ouvidoria da Guarda Municipal compete:

I – receber de qualquer cidadão ou munícipe:

- a) Denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecoroso ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da Guarda Municipal e servidores de órgãos correlatos;
- b) Sugestões sobre o funcionamento dos serviços dos órgãos da Guarda Municipal.

II – receber, de servidores da Guarda Municipal e de servidores de órgãos correlatos as atividades, sugestões sobre o funcionamento dos seus serviços e órgãos e denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, tal como a falta de zelo no uso do patrimônio público por superiores hierárquicos;

III – verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo aos órgãos competentes da Administração a instauração de sindicância, inquérito e outras medidas destinadas a apuração das responsabilidades administrativas;

IV – propor ao Prefeito Municipal:

- a) Medidas que visem a resguardar a cidadania e a melhorar a segurança urbana;
- b) A adoção de providências que visem ao aperfeiçoamento dos serviços prestados a população pelos órgãos da Guarda Municipal;
- c) A realização de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse da segurança pública e sobre temas ligados aos direitos humanos, divulgando os resultados desses eventos.

V – organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa as denúncias, as reclamações, as representações e as sugestões recebidas;

VI – elaborar e publicar relatório de suas atividades, enviando, antecipadamente, ao Prefeito Municipal;

VII – solicitar, fundamentalmente, a qualquer órgão do Poder Executivo Municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações que estejam em curso no âmbito da Corregedoria da Guarda Municipal;

VIII – dar conhecimento, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas ao Prefeito Municipal, bem como a Corregedoria da Guarda Municipal e aos membros do Conselho Consultivo de que trata o art. 5º deste Lei;

IX – fiscalizar, investigar e auditar as atividades da Guarda Municipal.

§1º. A Ouvidoria da Guarda Municipal terá, em sua composição, um Ouvidor da Guarda da Municipal, detentor de capacitação básica para função, reputação ilibada, que será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

§2º. Para o desempenho de suas **atribuições**, é assegurado ao Ouvidor da Guarda autonomia e independência nas suas ações, podendo tomar por termo depoimentos e acompanhar o desenvolvimento dos processos de apuração das denúncias.

Art. 6º. Ficam criados os seguintes Cargos em Comissão, a serem lotados no Comando da Guarda Municipal que passam a integrar o Quadro de Cargos em Comissão da Administração Pública Municipal, com remuneração a nível de Coordenador:

CARGO	SIMBOLOGIA	VAGAS
Corregedor da Guarda	CGM - 1	01
Ouvidor da Guarda	OGM - 1	01

Art. 7º. É requisito para nomeação do cargo de Corregedor bacharelado em Direito e de ensino superior para o de Ouvidor da Guarda Municipal de São Benedito.

Art. 8º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais, utilizando recursos orçamentários atualmente existentes, bem como créditos adicionais necessários ao funcionamento da Corregedoria da Guarda Municipal e da Ouvidoria da Guarda Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, Estado do Ceará,
aos 14 dias do mês de agosto de 2026.

SAUL LIMA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL